



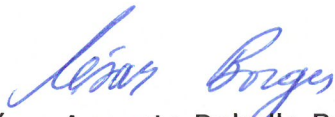
# POLÍTICA DOAÇÕES E PATROCÍNIO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS

## || APRESENTAÇÃO

A atuação da ABCR no setor de concessão de rodovias é pautada pelos mais rígidos padrões de ética, transparência e integridade.

Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes para análise, aprovação e realização de doações e patrocínios no âmbito da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias ("ABCR").

Esta Política foi aprovada pelo Comitê de Ética da ABCR em reunião de 27 de setembro de 2019 e passará a vigorar em 01 de outubro de 2019.



César Augusto Rabello Borges  
Presidente

## || ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES .....	4
2. DIRETRIZES E ABRANGÊNCIA .....	4
3. PRINCÍPIOS .....	5
4. REGRAS GERAIS .....	5
5. REGRAS ESPECÍFICAS.....	6
5.1. Proibição de Realização de Doações e Contribuições.....	6
5.2. Doações e Patrocínios Permitidos.....	6
5.3. Doação e Patrocínio para Entidade Filantrópica, Beneficente ou Sem Fins Lucrativos .	6
5.4. Comunicações.....	7
6. SUPERVISÃO.....	7
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	8
7. REPORTE DE IRREGULARIDADES.....	8
8. SANÇÕES.....	8
9. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	9
10. HISTÓRICO DE REVISÕES .....	9

## 1. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural:

“ABCR”: Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias;

“Associada”: Qualquer concessionária associada à ABCR;

“Agente Público”: Qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;

“Doação”: Ato de transferir bem (móvel, imóvel, corpóreo ou incorpóreo) ou serviço (vantagens patrimoniais de qualquer espécie) à uma instituição, pessoa jurídica ou física, sem que haja qualquer contraprestação. Trata-se de contrato unilateral, gratuito e consensual.

“Integrante(s)”: Todo(s) o(s) colaborador(es) da ABCR, incluindo seus conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;

“Área de Compliance”: Órgão vinculado ao Conselho Diretor, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Programa de Compliance da Associação, por exemplo, Código de Conduta Ética e Normativas Internas, bem como, administrar a aplicação e monitoramento contínuo deste Programa.

“Lei Anticorrupção”: Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015;

“Vantagem Indevida”: Qualquer vantagem, econômica ou não, como dinheiro em pecúnia, bens móveis e imóveis, presentes, hospitalidades, cortesias, serviços e favores, colocada à disposição de Agente Público determinado ou a terceiro que com ele se relacione, contrária à legislação ou nela não autorizada;

“Política”: A presente Política de Doações e Patrocínio;

“Patrocínio”: Ato de conceder qualquer modalidade de suporte a um evento, atividade, pessoa ou organização, financeiramente ou não, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de produtos ou prestação de serviços, tendo como uma das contrapartidas a identificação da marca da ABCR, vendas ou outras atividades comerciais.

“Terceiros”: Qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da ABCR, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores, revendedores ou outros prestadores de serviços.

“Vantagem Indevida”: Vantagem, ou qualquer outro benefício que a pessoa tenha tido ou possa ter no futuro, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, obtida de forma indevida. Vantagem Indevida inclui, mas não se limita, a dinheiro ou equivalente, presentes, entretenimento, despesas de viagem e/ou pagamento de despesas pessoais, acomodações, alimentação, serviços, informações privilegiadas e/ou qualquer outro benefício tangível ou intangível.

## 2. DIRETRIZES E ABRANGÊNCIA

Esta Política deverá ser observada por todos os Integrantes da ABCR que se envolverem no processo de análise, aprovação e realização de doações e patrocínios no âmbito da ABCR (“Integrantes”).

### 3. PRINCÍPIOS

Além dos princípios gerais já mencionados no Código de Conduta Ética e na Política Anticorrupção da ABCR, as atividades de análise, aprovação e realização de doações e patrocínios no âmbito da ABCR deverão ser sempre desenvolvidas por motivos legítimos, com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade.

Além disso, quaisquer doações e patrocínios deverão ser devidamente contabilizados nos registros contábeis da ABCR, por meio de apontamento específico e autoexplicativo dos recursos despendidos.

### 4. REGRAS GERAIS

As Doações e Patrocínios realizados pela ABCR devem ser realizados de forma transparente e sempre observar as leis aplicáveis a cada caso.

Além disso, serão devidamente contabilizados nos registros contábeis da ABCR, por meio de apontamento específico e autoexplicativo dos recursos despendidos.

São vedadas Doações e Patrocínios feitos por terceiros em nome da ABCR. Estão expressamente proibidas Doações a pessoas físicas. Exceto se expressamente aprovado pelo Comitê de Ética, a ABCR não fará Doações ou Patrocínios para pessoas físicas.

É vedada a concessão de Doações ou Patrocínios a pessoas apontadas nos seguintes cadastros:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
2. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do
4. Conselho Nacional de Justiça;
5. Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União; e
6. Lista de "Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals" do Banco Mundial.

Se for identificada a inclusão dos potenciais beneficiários em algum outro cadastro desabonador, em nível internacional, nacional, estadual ou municipal, o Responsável de Compliance deverá ser informado sobre a natureza do cadastro para que seja avaliada a possibilidade de concessão ou não da Doação ou Patrocínio.

O Integrante que receber pleitos de Doações e Patrocínios de qualquer natureza deverá solicitar prévia autorização ao Responsável de Compliance e ao Diretor-Superintendente da ABCR.

Caso se trate de demanda de Doação Política, o assunto deve ser direcionado ao Diretor Presidente da ABCR, após a oitiva do Comitê de Ética, na forma desta Política e, seguir as regras do item 5.

Antes de concretizar a realização da Doação ou Patrocínio, o Integrante da ABCR que solicitar o gasto ficará responsável por observar o procedimento estabelecido na Política Interna de Monitoramento e Contratação de Terceiros e submeter o seu resultado à análise prévia do Responsável de Compliance.

Ao enviar o resultado para a área de Compliance, o Integrante solicitante deverá indicar se as informações coletadas justificariam ou não a continuidade do procedimento para aprovação da Doação ou do Patrocínio.

As Doações ou Patrocínios serão feitas diretamente às pessoas jurídicas mediante depósito em conta bancária de titularidade das referidas entidades. Não serão feitas Doações ou Patrocínios em papel moeda ou em contas bancárias de titularidade distinta do beneficiário.

A pessoa jurídica beneficiária da Doação ou do Patrocínio deve ser devidamente identificada nos registros contábeis e/ou comerciais (exemplo: Cadastro de Fornecedores) da ABCR desde o momento de solicitação para aprovação do gasto até a sua efetiva realização. A identificação da pessoa jurídica inclui sua razão social, CNPJ, endereço, conforme aplicável, bem como, demais documentos aplicáveis obtidos em razão da observância do procedimento previsto na Política Interna de Monitoramento e Contratação de Fornecedores.

Não serão permitidas Doações diretas ou indiretas que beneficiem Integrantes da ABCR, como no caso de pessoas jurídicas nas quais os Integrantes possuam algum tipo de participação societária e/ou poder de gestão, devendo-se observar as regras referentes a conflito de interesses contidas no Código de Conduta Ética da ABCR e, Política de Conflito de Interesses.

Qualquer exceção ao disposto nesta Política deverá ser previamente avaliada e aprovada pela área de Compliance, que irá submeter ao Comitê de Ética, após devidas análises.

## 5. REGRAS ESPECÍFICAS

### 5.1. Proibição de Realização de Doações e Contribuições

A ABCR não realiza e seus Integrantes não estão autorizados a realizar em nome, no interesse ou com recursos da ABCR, quaisquer doações ou contribuições de qualquer natureza a partidos políticos ou candidatos a cargos políticos.

### 5.2. Doações e Patrocínios Permitidos

Para realizar qualquer doação ou patrocínio permitido, ou seja, que não seja destinado a partidos políticos ou candidatos a cargos políticos, em nome, no interesse ou com recursos da ABCR, o Integrante deverá submeter solicitação ao Comitê de Ética da ABCR, que deverá avaliá-la e comunicar sua recomendação ao Conselho Diretor da ABCR. A realização da doação ou do patrocínio será decidida pelo Conselho Diretor da ABCR.

Ademais, qualquer doação ou patrocínio permitido realizado em nome, no interesse ou com recursos da ABCR, deverá ser avaliado/realizado:

- (i) De maneira transparente, com estrita observância de todas as leis aplicáveis, especialmente a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como das disposições do Código de Conduta Ética e da Política Anticorrupção da ABCR;
- (ii) Somente a pessoas jurídicas de boa reputação e por meio de transferência bancária para conta de titularidade do beneficiário;
- (iii) Por meio de instrumento contratual, acordo de parceria, termo de apoio ou de patrocínio devidamente formalizado, que deverá exigir a demonstração, por parte do beneficiário, da destinação dos recursos (toda documentação suporte relacionada deverá ser devidamente arquivada pela ABCR); e
- (iv) Sem ter por objetivo obter ou reter qualquer tipo de vantagem ou favorecimento.

### 5.3. Doação e Patrocínio para Entidade Filantrópica, Beneficente ou Sem Fins Lucrativos

- 5.3.1. Todos os Patrocínios e as Doações para Entidade Filantrópica, beneficente ou Sem Fins Lucrativos deverão ser realizados com estrita observância das leis aplicáveis, e deverão ser formalizados em instrumento contratual que atribuirá responsabilidade exclusiva à beneficiária perante terceiros, inclusive Agentes Públicos. As Doações e Patrocínios deverão observar as diretrizes desta Política Interna e as regras do Código de Conduta Ética da ABCR. A ABCR não efetuará Doações ou Patrocínios para pessoas jurídicas que tenham fins lucrativos.

- 5.3.2. Os instrumentos contratuais de Patrocínios e de Doação para Entidade Filantrópica, Beneficente ou Sem Fins Lucrativos devem atribuir à entidade beneficiada a responsabilidade exclusiva pela utilização do valor ou bem recebido, obrigando-a a não utilizar tais recursos de forma a conflitar com as disposições legais, em especial a Lei nº 12.846/2013, ou o Código de Conduta Ética da ABCR. Além disso, a justificativa da Doação ou a contrapartida pelo Patrocínio realizado deverá ser detalhadamente descrita no instrumento contratual.
- 5.3.3. São vedados Patrocínios ou Doações para Entidade Filantrópica, beneficente ou Sem Fins Lucrativos e sociedades controladas, direta ou indiretamente, por Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou por Agentes Públicos, ou por Autoridade Governamental, cujas atividades sejam fundamentais para o desenvolvimento dos negócios da ABCR.
- 5.3.4. Caso a Entidade Filantrópica em questão seja controlada, direta ou indiretamente, por Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta, ou por Autoridade Governamental, que não possua relação com as atividades desenvolvidas pela ABCR, a área de Compliance irá submeter ao Comitê de Ética informando a avaliação da doação ou patrocínio em questão através do processo de Due Diligence.
- 5.3.5. As entidades beneficiadas por Doações ou Patrocínios deverão apresentar, no próprio instrumento de Doação/Patrocínio ou em termo apartado, declaração de que inspecionaram os bens/vantagens recebidos e os aceitam na forma em que se apresentam. A declaração deverá, ainda, outorgar plena e geral quitação à ABCR e isentá-la de qualquer responsabilidade.
- 5.3.6. As solicitações de Patrocínio ou de Doação para Entidade Filantrópica, beneficente ou Sem Fins Lucrativos devem ser encaminhadas para a análise da Responsável de Compliance sobre a compatibilidade dos gastos envolvidos com o Código de Conduta Ética da ABCR, com esta Política Interna e com a legislação aplicável. Após a manifestação da Responsável de Compliance, as solicitações de Patrocínio ou Doação deverão ser aprovadas pelo Diretor-Superintendente em conjunto com o Diretor-Presidente da ABCR.

Sendo identificada alguma inconsistência nas análises reputacionais efetuadas, ou havendo alguma dúvida, o assunto deverá ser levado ao conhecimento do responsável pela área de Compliance.

## 5.4. Comunicações

Caso algum Integrante da ABCR não tenha certeza de qual atitude correta deve ser adotada numa situação concreta, deverá recorrer à responsável de Compliance.

Além disso, caso algum Integrante detecte uma situação de má conduta relacionada a Doações ou Patrocínios em quaisquer áreas da ABCR, deverá comunicar o fato utilizando-se dos canais de comunicação divulgados pela ABCR

## 6. SUPERVISÃO

Todos os Integrantes da ABCR devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no Código de Conduta Ética e na presente Política. Todos os gestores têm a obrigação de ser o exemplo e de assegurar a sua observância pelos seus subordinados.

Cabe aos gestores garantir que não ocorram infrações à lei no âmbito da sua área de responsabilidade, que pudessem ter sido evitadas com a devida supervisão.

## 7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

### Integrantes ABCR

- Observar as diretrizes do Código de Conduta Ética e demais políticas de conformidade da ABCR, de forma a garantir que os seus negócios sejam conduzidos em observância às leis e regulamentos, e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e comerciais.
- Conforme critérios estabelecidos nesta política, autorizar ou recusar doações e patrocínio que não possibilite a identificação correta do beneficiário final, bem como, com transferências em dinheiro sem rastreabilidade, quando solicitado.
- Realizar o preenchimento de contrato específico para recebimento e/ou concessão de doações ou patrocínios.
- Realizar o lançamento de forma suficientemente detalhada e completa nos registros contábeis da ABCR todas as despesas incorridas relacionadas a Doações e Patrocínio.
- Recorrer à área de Compliance em caso de dúvidas ou incertezas.

### Área de Compliance

- Apoiar os Integrantes em caso de dúvidas e incertezas referente a esta Política.
- Informar a Diretoria quando identificar desvios de conduta e, sugerir aplicação de Medidas Disciplinares, conforme o caso.

### Diretoria

- Garantir a aplicação desta Política de forma a engajar que os Integrantes sejam conduzidos em observância às leis e regulamentos, e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e comerciais.
- Identificar se há necessidade de aplicação de Medidas Disciplinares, conforme infração reportada.
- Informar o Conselho Diretor, conforme o caso identificado.

## 8. REPORTE DE IRREGULARIDADES

Os Integrantes têm o dever de comunicar à ABCR a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições desta Política. Para tanto, a ABCR disponibiliza um Canal de Denúncias, que permite o tratamento adequado das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

O acesso ao Canal de Denúncias da ABCR é gratuito e se dá por meio do seguinte link: <<https://canaldeetica.com.br/abcr/>>.

Não será permitida ou tolerada qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas nesta Política.

## 9. SANÇÕES

Quaisquer violações a esta Política deverão ser prontamente comunicadas ao Comitê de Ética da ABCR ou por meio de seu Canal de Denúncias: <<https://canaldeetica.com.br/abcr/>>.

A violação a qualquer termo ou disposição desta Política sujeitará o(a) infrator(a) a medidas corretivas, incluindo a possibilidade de suspensão não remunerada do emprego, rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo de eventuais medidas cabíveis nas esferas administrativa,



cível ou criminal.

Além das sanções previstas nesta Política, na hipótese de as infrações configurarem crime, a ABCR poderá cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

As sanções previstas nesta Política serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados e a consistência das evidências obtidas.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhum código ou política pode abranger todas as situações possíveis que envolvam condutas éticas e de integridade. Portanto, todos os Integrantes da ABCR, suas Associadas e Terceiros deverão exercer vigilância e julgamento cuidadosos em todos os momentos no decorrer de suas atividades profissionais.

Em caso de dúvida, os Integrantes da ABCR, suas Associadas e Terceiros deverão buscar orientação da área de Compliance da ABCR.

As disposições desta Política têm validade pelo prazo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.

## 11. HISTÓRICO DE REVISÕES

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Histórico</b>
01	01/10/2019	1ª Publicação do documento